



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1359

PROJETO DE LEI nº 19/81

"Altera dispositivos da lei nº 1.450,  
de 24 de Junho de 1.981."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNI-  
CIPAL DE PIRASSUNUNGA, SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Os artigos 2º e 4º da lei nº -/  
1.450, de 24 de junho de 1.981, passam a ter as seguintes re-  
dações:

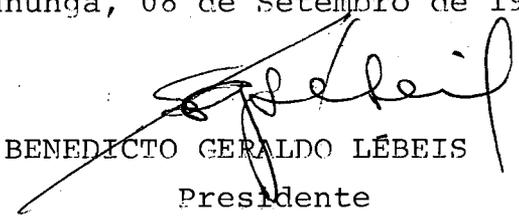
"Artigo 2º) - A área doada terá como destina-  
ção, a construção de uma indústria de embalagens e artefatos/  
plásticos em geral, inclusive tampas de fechos para vasilha-  
mes, pela firma donatária".

"Artigo 4º - A presente lei será obrigatoria-  
mente transcrita na respectiva escritura de doação".

Artigo 2º) - Ficam mantidos os parágrafos -  
únicos dos artigos 2º e 4º, da lei nº 1.450, de 24 de junho/  
de 1.981.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na -  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-  
rio.

Pirassununga, 08 de Setembro de 1981.

  
BENEDICTO GERALDO LÊBEIS  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

03  
4

- PROJETO DE LEI Nº 19/81

"Altera dispositivos da lei nº 1.450, de 24 de junho de 1981"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º)- Os artigos 2º e 4º da lei nº 1.450 , de 24 de junho de 1981, passam a ter as seguintes redações :

"Artigo 2º)- A área doada terá como destinação , a construção de uma indústria de embalagens e artefatos plásticos em geral, inclusive tampas de fechos para vasilhames, pela firma donatária".

"Artigo 4º)- A presente lei será obrigatoriamente transcrita na respectiva escritura de doação".

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de agosto de 1.981.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -  
Prefeito Municipal

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redações, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de Agosto de 1981.*

*[Signature]*  
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão. Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 21 de Set de 1981.

*[Signature]*  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 22 de Set de 1981.

*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]* c/Emenda.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

A propositura que ora encaminhamos a esse Egrégio Legislativo, visa alterar dispositivos da lei nº 1.450, de 24 de junho do fluyente ano, que dispõe sobre doação de área localizada no Distrito Industrial, cuja cópia - xerográfica segue em anexo e fica fazendo parte integrante da presente justificativa.

Referida alteração visa proporcionar meios para que a firma donatária, em virtude de situação econômica e financeira por que passa o país, possa numa emergência, mudar seu ramo de atividade, de acordo com a demanda do mercado, sem contudo, perder os benefícios da supra citada lei, evitando, também, dessa forma, demissão em massa de empregados da indústria.

Não obstante a idoneidade da firma donatária, esta irá contribuir para uma melhor arrecadação do ICM, abrindo novo campo para empregos em Pirassununga, cidade que conta com diminuto número de indústrias.

A alteração proposta em nada irá onerar a Municipalidade, razão pela qual, confiando no alto espírito de compreensão dos nobres edis que compõem essa Casa de Leis, o Executivo aguarda manifestação breve a respeito do assunto, contando desde já com sua aprovação.

Na oportunidade, reitera os mais altos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -  
Prefeito Municipal

Pi., 10/08/81.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.450/81 -

"Dispõe sobre doação de área localizada no Distrito Industrial e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- O Executivo fica autorizado a alienar, na forma da lei nº 1.286, de 09 de abril de 1.976, mediante doação onerosa e condicional à firma MULLERCAMPS EM BALAGENS LTDA., com sede nesta cidade à Rua XV de Novembro, nº 1.979, CGC. 45.985.736/0001-02, uma área de 13.353,53 metros quadrados, localizada na quadra "F", do Distrito Industrial de Pirassununga, e que possui as seguintes medidas e confrontações:- " 25,00 metros lineares de frente para a rua "Oito"; 135,00 metros lineares de frente para a rua "Sete";- 120,00 metros lineares de frente para a rua "Seis"; 41,00 metros lineares de frente para a rua "Cinco"; e, 196,70 metros lineares limítrofes com o restante da quadra "F", totalizando a área de 13.353,53 metros quadrados.

Parágrafo Único - Fica aprovada a avaliação prévia da área a ser doada, no valor de Cr\$ 5.074.341,40 (cinco milhões, setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e um cruzeiros e quarenta centavos).

Artigo 2º)- A área doada terá como destinação obrigatória e específica, a construção de uma indústria de embalagens e artefatos plásticos em geral, inclusive, tampas de fechos para vasilhames, pela firma donatária.

Parágrafo Único - A firma donatária fica obrigada a dar início as obras de construção da indústria, dentro do prazo de 12 (doze) meses a contar da data da lavratura da escritura de doação, bem como a concluí-las e dar início às atividades industriais, no local, no prazo de 36 - (trinta e seis) meses, a contar da data do início das obras.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º) - No caso da firma donatária - deixar de cumprir os prazos estabelecidos pelo parágrafo - único do artigo anterior, a doação ficará revogada, operan- do-se a consequente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público.

Parágrafo Único - Ocorrendo a reversão - do imóvel, a firma donatária deverá desocupá-lo no prazo- de 12 (doze) meses, a contar da notificação para esse fim, expedida pela Prefeitura, sem direito a qualquer indeniza- ção pelas benfeitorias eventualmente incorporadas à área.

Artigo 4º) - A presente lei será obrigato- riamente transcrita na respectiva escritura de doação, fi- cando estabelecido que o imóvel reverterá ao Patrimônio - Público, não só na forma do artigo 3º desta lei, como tam- bem no caso de ser dada ao imóvel destinação outra que não aquela especificada em lei, como ainda no caso de paraliza- ção, por mais de 6 (seis) meses de suas atividades indus- triais no local ou de encerramento das mesmas.

Parágrafo Único - A Escritura de doação- deverá ser lavrada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar- da data da promulgação desta lei, devendo todas as despesas referente à lavratura correr por conta da firma donatária.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá- rio.

Pirassununga, 24 de junho de 1981.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mczs/-



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



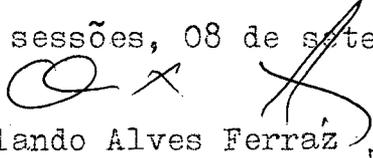
EMENDA n.º

ao projeto de lei 19/81

O artigo 2º passa a ser artigo 3º, ficando criado o artigo 2º com a seguinte redação:

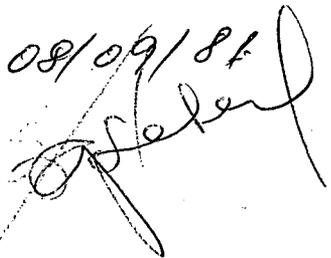
"Art. 2º)- Ficam mantidos os parágrafos únicos dos artigos 2º e 4º, da lei n. 1.450, de 24 de junho de 1981.

Sala das sessões, 08 de setembro 1981

  
Orlando Alves Ferraz

*Aprovada por unanimidade de votos.*

*Di. 08/09/81*



07  
4



*Câmara Municipal de Pirassununga*

Estado de São Paulo

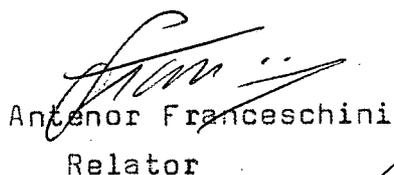


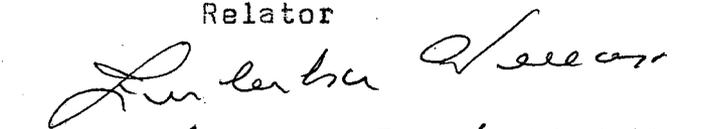
PARECER Nº \_\_\_\_\_

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 19/81, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.450, de 24 de Junho de 1981, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1981.

  
Antonio Fernando Bertazzo  
Presidente

  
Antenor Franceschini  
Relator

  
Zuleika Vélide De Francéschi Velloso  
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.286/76.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O "Distrito Industrial de Pirassununga", delimitado pelo artigo 1º da Lei nº 1.277, de 03 de dezembro de 1975, fica acrescido pelas quadras "I" e "J", limítrofes respectivamente, às quadras "H" e "A", de acôrdo com a planta em anexo.

§ 1º) - Fica aprovada a nova planta que, em anexo, delimita as quadras "A", "F", "H", "I" e "J", e que estabelece a situação nova do Distrito Industrial de Pirassununga.

§ 2º) - As áreas pertencentes ao Município e limítrofes ao novo perímetro do Distrito Industrial, ficam declaradas zona de expansão desse distrito.

Artigo 2º)- As áreas industriais constantes das quadras "F", "H", "I" e "J", serão alienadas de conformidade com as seguintes condições:

I - mediante lei especial, as áreas dessas quadras poderão ser subdivididas em lotes industriais;

II - os lotes industriais serão alienados mediante autorização específica para cada caso.

Artigo 3º)- As quadras ora acrescentadas serão dotadas de todos os equipamentos urbanos existentes no município.

Artigo 4º)- Da lei especial a que se refere o artigo 2º, deverão constar a forma, os critérios e as condições de alienação de cada lote industrial.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de abril de 1.976.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARROSA  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

SAMUEL CARVALHO DEZORTI.

Resp. p/ Serviço de